



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

## PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### Parecer n.º 22/2020

Ref. Processo n.º 876/2019

*Projeto de Lei Complementar. Correção de texto de lei em vigor. Considerações.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, em caráter opinativo, a manifestação acerca da juridicidade do Projeto de Lei Complementar, encaminhado pelo Presidente desta Casa à Procuradoria, de n.º 11, de 17 de dezembro de 2019, que tem por objeto a alteração da ementa da Lei Complementar n.º 202/2019, lido no expediente da 7.<sup>a</sup> Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2020 (fls. 11).

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, o projeto se enquadrou nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto, redigido de forma clara, objetiva e precisa. Encontra-se adequado também ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, a propositura está em consonância com as normas de regência procedimental, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Complementar, uma vez que altera legislação da mesma espécie, e a competência para iniciativa da proposta é do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto traz em si a alteração de texto de lei em vigor. Para tais casos,

1



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

aplica-se a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942), art. 1.º, §4.º, que assim dispõe:

“Decreto-Lei n.º 4.657/42

Art. 1.º -

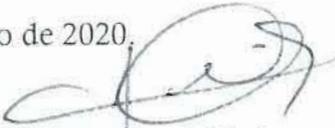
(...)

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.”

Destarte, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, com o consequente encaminhamento para as Comissões pertinentes, que deverão analisar o mesmo com relação aos assuntos que tratam, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito.

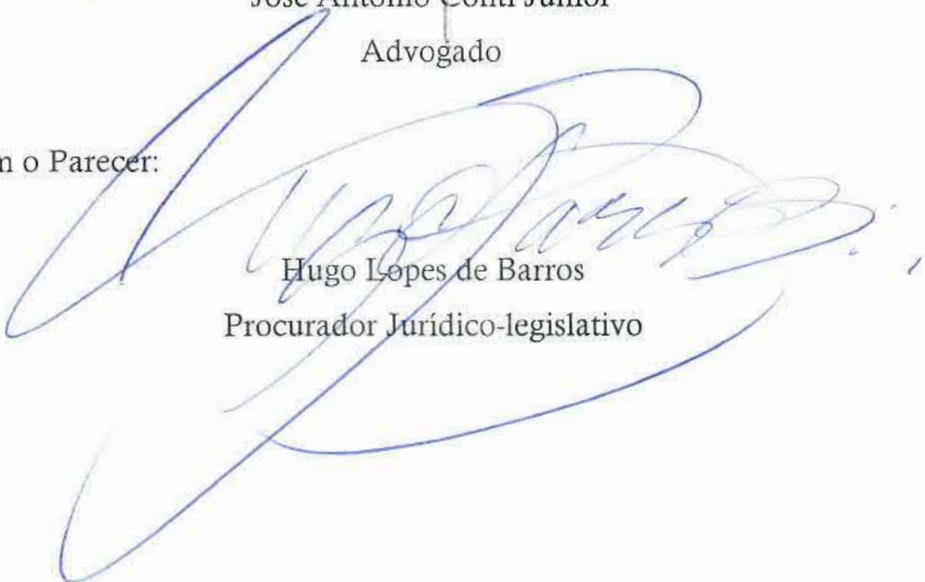
Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 18 de maio de 2020.

  
José Antonio Conti Júnior

Advogado

De acordo com o Parecer:

  
Hugo Lopes de Barros

Procurador Jurídico-legislativo